





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI №. 426/2021 **AUTORIA: Vereador Amom** ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem, no âmbito do Município de Manaus. Ementa: Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem, no âmbito do Município de Manaus. Impossibilidade e Ilegalidade. O presente projeto de lei institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem, no âmbito do Município de Manaus. Por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação. É o brevíssimo relatório. Passo à análise e Parecer. A Constituição Federal Brasileira atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, dentro de sua área de atuação. O art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis: "Art. 30 - Compete aos Municípios: 1 - legislar sobre assuntos de interesse local;" Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Desta maneira o presente PL é de interesse local, porém embora os Municípios tenham essa capacidade normativa, é importante esclarecer que ela é bastante limitada pelas normas e princípios constitucionais brasileiras.







## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme se depreende, o presente PL ao instituir a Política Municipal

de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem impõe uma série de atribuições à Órgãos do Poder Executivo.

Há, portanto, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. " São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. "

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Manaus, 01 de setembro de 2021.

Brist Mr. Battho 5 de mizanda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus